



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 297ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 15/04/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;
2. Aprovação da Ata da 296ª Reunião Ordinária;
3. Informes Gerais;
4. Apresentação do Termo de Compromisso do PROCIRE - Programa Cidades Resilientes;
5. Câmara Técnica de Saneamento:

5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:

5.1.1 Processo Eletrônico nº 84857/2024 e apensos: AI nº 273/2024 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator: FTIEES

5.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

5.2.1 Processo Eletrônico nº 12639/2024: AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

5.2.2 Processo nº 61718/2024: AI nº 8273208/2022 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

5.2.3 Processo nº 84855/2024: Auto de Infração nº 272/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

5.2.4 Processo nº 82682/2024: Auto de Infração nº 270/2024 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

5.2.5 Processo nº 48726/2024: Auto de Infração nº 07905/2025 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: ASSES

5.2.6 Processo nº 62443/2024: Auto de Infração nº 8273340/2022 - Multa Valor R\$ 330.000,00 - Relator: ASSES

5.2.7 Processo nº 5498/2025: Auto de Infração nº 8273342/2022 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

5.2.8 Processo nº 5460/2025: Auto de Infração nº 8273347/2023 - Multa Valor R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 11/03/2025:

AMBIENTAL SERRA:

5.2.1 Processo Eletrônico nº 12639/2024: AI nº 8272983/2022 - Multa - R\$ 330.000,00
- Relator da CTS: Comunidade Científica

5.2.7 Processo nº 5498/2025: Auto de Infração nº 8273342/2022 - Multa Valor
R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

5.2.8 Processo nº 5460/2025: Auto de Infração nº 8273347/2023 - Multa Valor
R\$ 405.000,00 - Relator: Comunidade Científica

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 08/04/2025:

CESAN:

5.1.1 Processo Eletrônico nº 84857/2024 e apensos: AI nº 273/2024 - Multa -
R\$ 330.000,00 - Relator: FTIEES

AMBIENTAL SERRA:

5.2.3 Processo nº 84855/2024: Auto de Infração nº 272/2024 - Multa Valor
R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

5.2.4 Processo nº 82682/2024: Auto de Infração nº 270/2024 - Multa Valor
R\$ 330.000,00 - Relator: SEMMA

5.2.5 Processo nº 48726/2024: Auto de Infração nº 07905/2025 - Multa Valor
R\$ 330.000,00 - Relator: ASSES

5.2.6 Processo nº 62443/2024: Auto de Infração nº 8273340/2022 - Multa Valor
R\$ 330.000,00 - Relator: ASSES

6. Relato de Processos:

6.1 Processo nº 25172/2023

Auto de Infração nº 8273235/2022 - Embargo

Autuado(a): Renato Longhi Ramos

Relator: Priscila Letro/CREA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por: Fica embargada qualquer intervenção, inclusive terraplanagem, no entorno e no terreno de sua propriedade, inscrita nesta Municipalidade sob o nº 004.1.326.0588.001, por estar inserida em Zona de Proteção Ambiental. Fato constatado 09/07/2022 às 15:31hrs. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273235/2022 – Embargo, considerando os artigos 163 e 304, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

6.2 Processo nº 86771/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273271/2022 - Multa R\$ 14.500,00

Autuado(a): Fernando Pinheiro Larica

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, no dia 01/09/2022, por volta das 15h45min, o desmatamento de vegetação considerada de preservação permanente e a queima ao ar livre de resíduos sólido (restos de vegetais) na propriedade rural do ora autuado, situada nas coordenadas geográficas: 24k 355293 / 7767331.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerando o teor do Auto de Infração 8273271/2022 - Multa; considerando a Notícia de Fato 2022.0016.6667-08 (MPES); considerando Relatório Fiscal da Multa; considerando o Boletim Unificado (BU) 48486160; considerando que o autuado não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação nos artigos 163, §2º; 188, I; 196, I e 213, IV da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que o autuado alega não ser autor das infrações descritas no auto de infração 8273271/2022. Contudo, não prova isso, sendo responsável pela área degradada; e considerando as infrações previstas nos artigos 196, inciso I e 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.3 Processo nº 28730/2020 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8272291/2020 - Multa R\$ 5.000,00

Autuado (a): Amaro Geraldo dos Santos

Relator: Klinger/Suplente CREA/ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por prática de atos intencionais de maus tratos a caninos em canil irregular localizado na rua Babaçu, nº 19, José de Anchieta, Serra/ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272291/2020 – Multa em seu valor integral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Art. 5º, §1º, II da Lei nº 4529/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.4 Processo nº 63488/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270576/2017 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por dispor resíduo sólido no solo, sem tratamento adequado na sede da empresa Cofervil rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, QD IX B, lote 05. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270576/2017 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando os artigos 43, 160, , da Lei Municipal nº 2199/99, artigo 38, inciso III, decreto 078/2000.

6.5 Processo nº 63486/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 000874/2017 - Embargo

Autuado(a): Expresso Serrano Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por aterro irregular na rua Geraldo Delpupo, bairro Civit II, em frente a empresa Perfilados Rio Doce, ao lado da ETE da CESAN. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000874/2017 – Embargo, considerando os artigos 17, inciso II, 116, inciso II, 144, inciso I, do decreto 78/2000 e artigos 43 e 160 da Lei Municipal nº 2199/99 e lei 6938/1981.

6.6 Processo nº 63489/2017 e apensos (físico)

Auto de Infração nº 8270577/2017 - R\$ 45.000,00

Autuado(a): Cofervil Indústria e Comércio Ferros Vitória Ltda

Relator: Gilson Mesquita/Titular FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por constatar que o infrator realizou a operação de atividade de aterro sem a devida licença ambiental, bem como despejou no solo resíduos perigosos causadores de degradação ambiental (óleo, graxas e assemelhados) e, ainda, procedeu a queima ao ar livre de lixo diversos. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270577/2017 – Multa, com reenquadramento do valor para R\$ 20.003,00 (vinte mil e três reais), considerando o art. 17, inciso II, Grupo VII; art. 32, inciso II, Grupo VII e art. 116, inciso II, Grupo VII do Decreto nº 78/2000.

6.7 Processo nº 12319/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273103/2022

Autuada: Luiz Carlos Rizzo

Relator: Maria Carolina/Titular FINDES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar e/ou concorrer com a prática de queima de vegetação e resíduos diversos gerando fumaça e incômodo à vizinhança, bem como a disposição de resíduos da construção civil, lixo e óleo lubrificante no interior da área de sua propriedade sob a inscrição imobiliária 00340120287001.

6.8 Processo nº 31098/2015 e apensos

Auto de Infração nº 000434/2015 - Multa R\$ 5.000,00 reduzida pela JAR para R\$ 2.001,00

Autuada: Antonio Correia da Silva Neto

Relator: Rodrigo Brandão/SESA

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar o despejo de resíduos causadores de degradação ambiental (restos de construção civil/lixo) em desacordo com as normas ambientais. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 000434/2015 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando as circunstâncias atenuantes (apresentação do comprovante da destinação adequada dos resíduos) e, a manutenção, considerando que foi flagrado o ora autuado realizando o despejo de resíduos sólidos em local que se encontra embargado, conforme processo nº 134916/2012 (Auto de embargo nº 8156/2012).

6.9 Processo nº 35589/2019 e apensos

Auto de Infração nº 8271668/2019 - Embargo

Autuada: Plamont Planejamento Montagem e Engenharia Ltda

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271668/2019- Embargo, por alterar local especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacunem – Lei 2135/98), exercer atividade sem Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação. Penalidades infringidas na Lei municipal 2199/199 no Art. N° 167, inciso II, Art. N° 192, inciso I, Art. N° 194, inciso II, Art. N° 265, inciso II. A JAR foi favorável à da manutenção do Auto de Infração n. ° 8271668/2019 – Embargo.

6.10 Processo nº 79.524/2024 e apensos

Auto de Infração nº 07877/2024 - Apreensão aparelho de som

Autuada: Gabriela Cardoso Coimbra

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica apreendido um aparelho de som ‘JBL’, pois a mesma estava sendo utilizada em via pública gerando ruído. O fato ocorreu no dia 21/09/2024, por volta das 16 horas e 01



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

minutos”, no Local da Ocorrência: Av. Martins Pescador, Bairro El’dourado – Serra ES, em frente a “Distribuidora Los Primos”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 07877/2024 – Apreensão, considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração ambiental; considerando que na defesa apresentada, observa-se que a autuada não alega que o aparelho de som seja ferramenta ou objeto de trabalho de uso pessoal de empregados ou contratados pela responsável, e apenas solicita a devolução, comprovando ser proprietária do aparelho de som, porém sem justificar a infração, e o porquê do não atendimento a solicitação da fiscalização ambiental durante a abordagem, em que foi necessário até apoio policial. Assim, conclui-se que a autuada não faz jus ao previsto no parágrafo único do artigo 297 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº. 2199/1999); e considerando a infração prevista no artigo 163, inciso III da Lei Municipal nº. 2199/1999. O equipamento apreendido deverá ter a destinação prevista nos incisos I, II ou III do artigo 297 da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.11 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro - Vistas: Gilson/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.12 Processo nº 21141/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273425/2023 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: Realmar Distribuidora Ltda

Relator: Franz/FAMS

Ementa: A autuação ocorreu por: realizar parcelamento do solo e construção de barraco sem a devida licença ambiental em área alagadiça ou alagável. Nova inspeção no dia 19/12/2022, e constatado que não foi atendido o auto de demolição nº 03106/2022, aplicado no dia 18/06/2020. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração n.º 8273338/2022 – Multa, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

6.13 Processo nº 45230/2024

Auto de Infração nº 03289/2024 - Multa R\$ 6.002,00

Autuada: Hospital Monte Álvaro Ltda

Relator: Crisane/SEDU

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Autuado por deixar de atender as condicionantes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da LMO nº. 341/2022”. O fato foi constatado na Rua Homero Pimentel Lopes, 336, Qd. 07, Lotes 01 – 06, Rosário de Fátima, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no artigo 276, incisos I e II, Grupos V e VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.14 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.15 Processo nº 82699/2024

Auto de Infração nº 292/2024 - Multa R\$ 2.001,00

Autuada: D'Art Comércio e Serviços Ltda ME

Relator: Rosana/ APRUMUS

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada penalidade de multa por deixar de cumprir as condicionantes técnicas nº. 08 e 11 da LMR nº. 769/2023, infringindo o artigo 276, II da Lei 2199/1999. Valor aplicado: 2001,00 reais”. O fato foi constatado na Avenida Dido Fontes, 101 A, Jardim Tropical, Serra-ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), enquadrada no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), correspondente ao valor mínimo do art. 276, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando que a empresa vem apresentando o atendimento das condicionantes ambientais, exceto as condicionantes 08 e 11 da LMR nº. 763/2023; considerando que os auditores fiscais relatam que autuada não é reincidente no cometimento das infrações; considerando que a autuada apresentou o atendimento da condicionante ambiental 08, porém a mesma se encontra vencida; considerando que as condicionantes nº. 08 e 11 da LMR nº. 763/2023 são de caráter administrativo, não causando prejuízo ambiental. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.16 Processo nº 5605/2025

Auto de Infração nº 8272913/2021 - Multa R\$ 14.000,00

Autuada: Corcovado Granitos Ltda

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não cumprir as condicionantes administrativas nº. 01,02 e 03 e as condicionantes técnicas nº. 04, 4.2, 4.3, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da LMR nº. 84/20. Foi autuado ainda por causar incômodo emitindo níveis de pressão sonora acima do permitido para o horário e local, atingindo Leg 70.2dB(A), sendo que o limite permitido é de 60 dB(A). O fato foi constatado no dia 26/11/2021 às 10h16min.”, o



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272913/2021 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8272913/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)), considerando que no dia da autuação não foram apresentados os documentos comprobatórios e a defesa relata que de acordo com a Portaria nº. 20/2020 na época suspendia a apresentação dos documentos, mas há 9 meses antes no dia 01 de março 2021, Art. 9º do Decreto nº. 949/2021 reestabelecia os prazos administrativos revogando a Portaria nº. 20/2020; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, incisos I, 179, inciso I e 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999

6.17 Processo nº 14404/2024

Auto de Infração nº 8273116/2022 - Multa R\$ 120.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 100.000,00)

Autuada: Serviço Social do Comércio SES AR ES

Relator: Maria Carolina/FINDES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (resíduos sólidos da construção civil, plásticos madeiras, coco e lixo doméstico) e concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado no dia 04/05/2022, as 16h27min, nos imóveis do autuado – Inscrições Municipais: 003.1.120.0450.001 e 003.1.120.0480.001, localizados na Av. Talma R. Ribeiro: área H1 e H2, esq. Com Rua José de Alencar, Portal de Jacaraípe, Serra-”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), enquadrada nos artigos 188, 194, inciso III e 163, §§3º e 4º da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconsiderando a reincidência específica aplicada do art. 188, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999 que foi aplicada triplicada; e considerando que na data em que foi lavrado o Auto de Infração nº. 8273116/2022 o terreno ainda pertencia a autuada; considerando que a retomada da posse dos terrenos por parte do município somente foi efetivada em 2024; considerando que foi comprovada somente reincidência específica do art. 194, inciso III, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6.18 Processo nº 80363/2024 e apenso

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

6.19 Processo nº 82400/2024 e apenso

Auto de Infração nº 301/2024

Autuada: PERC Construções e Incorporações Ltda

Relator: Maria carolina Simões/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por realizar atividade de queima ao ar livre de resíduos sólidos (fios e cabos de energia elétrica), proveniente da reforma do campo de futebol canarinho, localizado na Rua Espírito Santo, s/n, Bairro Feu Rosa - Serra/ES. O fato constatado no dia 10/09/2024, por volta das 15 horas, conforme coordenadas 24 K 375278 7768983”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 301/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 301/2024 – Multa, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado, considerando o relatório fiscal, considerando que é evidente que a autuada é a responsável pela infração no local, o qual procedeu com queima de resíduos sólidos (cabo e fios) ao ar livre; e considerando a infração prevista no artigo 188, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.20 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa. pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.21 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda - ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 –



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7. Distribuição dos Processos.

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente